



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS.**

**TERMO Nº069/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

**PROCESSO Nº 105/2022**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.245.420/0001-02, com endereço Rua João Antonio nº 83 – Loja A, Bairro Centro, Município de Riversul/SP - CEP 18.470-000, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Senhor **MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR**, Cédula de Identidade RG nº 34.673.120-3 e do CPF sob nº 225.004.318-35 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 105/2022, concernente à Licitação nº 020/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDINHA INFANTIL COM REGULAGEM; composta por: <b>01 Agogô</b> duplo infantil pintado de aproximadamente 17cm pintura epóxi-colorido / <b>01 Blak</b> infantil-epóxi preto 15 cm pintura epóxi-preto/ <b>01 Campanela</b> 4 guizos infantil 11,5 cm guizo niquelado, cabo madeira/ <b>01 Castanhola</b> com cabo - PVC 20 cm PVC/ <b>01 Bloco sonoro</b> tijolo-inf, (baqueta 20x7cm madeira torneada)/ <b>01 Chocalho</b> pequeno infantil 20 cm alumínio polido, cabo	UN	7	R\$ 1.275,00	R\$ 8.925,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

	madeira/ <b>01 Clave de rumba</b> infantil (par) 2,5x15 cm madeira natural roliça/ <b>01 Conguê</b> de coco (par) 6 x 10 cm abs/ <b>01 Ganzá</b> mirim simples 14 cm alumínio polido/ <b>01 Ovinho de alumínio</b> 6 cm alumínio polido/ <b>01 Pandeiro ABS</b> 8" Pele de nylon s. afinação 8" abs/ <b>01 Pandeiro ABS IEIEIE 6"</b> sem pele 6" abs/ <b>01 Platinela caixeta-</b> ABS colorido 15X6CM ABS E platinela em inox/ <b>01 Prato banda</b> 20 CM cromado (par) 20 cm cromado/ <b>01 Reco reco</b> infantil c/ baqueta 20 cm madeira natural torneada/ <b>01 Sininho infantil-</b> lançamento 11,5 cm metal colorido/ cabo madeira/ <b>01 Surdo</b> pequeno inf.. c/ baq./tal. ( 6a8 anos) 12 X 8" fuste pvc pele poliester baq. Madeira, 01 Surdo mor inf. c baq. tal. ( 6 a 8 anos ) 20 X 8" fuste pvc pele poliester baq, Madeira/ <b>01 Triangulo</b> 15 CM c/ baqueta 15X15X15 cromado.				
3	Conjunto de aramados composto por 6 peças sendo elas: <b>Aramado Acrobático:</b> Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente 28 x 34 x 14cm, com bolinhas coloridas de plástico. Acondicionado em plástico encolhivel/ <b>Aramado Entrelaçado:</b> Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente: 42 x 36 x 15cm, com bolinhas coloridas de plástico. Acondicionado em plástico encolhivel/ <b>Aramado Espiral:</b> Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente 42 x 18 x 12cm, com bolinhas coloridas de plástico, acondicionado em plástico encolhivel/ <b>Aramado Montanha Russa:</b> Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente 29 x 29 x 29cm, com bolinhas coloridas de plástico acondicionado em plástico encolhivel / <b>Aramado Ondular:</b> Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente 42 x 20 x 15cm, com bolinhas coloridas de plástico acondicionado em plástico encolhivel/ <b>Aramado Triangular:</b> Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente: 42 x 18 x 12cm, com bolinhas coloridas de plástico. Acondicionado em plástico encolhivel.	UN	7	R\$ 660,00	R\$ 4.620,00
4	Aramado Espiral; Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente: 42cmx18cmx13cm, com bolinhas coloridas de plástico.	UN	7	R\$ 99,00	R\$ 693,00
5	ARAMADO TRIANGULAR; Confeccionado	UN	6	R\$ 114,00	R\$ 684,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

	em madeira e arame, medindo aproximadamente: 41,8x17,5x 13cm, com bolinhas coloridas de plástico. Acondicionado em plástico encolhível.				
6	ARAMADO ONDULAR; Confeccionado em madeira e arame, medindo aproximadamente: 42cmx21cmx14,5cm, com bolinhas coloridas de plástico.	UN	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
7	Boneca Negra - Idade mínima recomendada: 3 anos / Medidas aproximadas: Largura 14 cm / Comprimento 33 cm / Altura 48 cm / Articulada / Materiais: Vinil e Tecido	UN	14	R\$ 34,50	R\$ 483,00
8	Boneca branca cabelo cores variadas - Idade mínima recomendada: 3 anos / Medidas aproximadas: Largura 14 cm / Comprimento 33 cm / Altura 48 cm / Articulada / Materiais: Vinil e Tecido	UN	14	R\$ 34,50	R\$ 483,00
11	BAÚ PRÉ ESCOLAR COM 10 PEÇAS Contém 10 peças de plástico sendo: palhaço teimoso medindo aproximadamente (12 x 12 x 23cm); palhaço narizinho medindo aproximadamente (10 x 10 x 26); palhaço trevo medindo aproximadamente (10 x 10 x 25); palhaço bola medindo aproximadamente (10 x 10 x 25); tartaruga medindo aproximadamente (24 x 19 x 15), trenzinho medindo aproximadamente (14 x 9 x 12), urso de encaixe medindo aproximadamente (10 x 10 x 28), bola bem bolada medindo aproximadamente (10 x 10 x 10)e gato/cachorro com argola medindo aproximadamente (9,5 x 9,5 x 16); todos os brinquedos acondicionados em baú de polipropileno transparente com capacidade para 38 litros, medindo aproximadamente 52 x 37 x 37cm.	UN	7	R\$ 485,00	R\$ 3.395,00
13	PLAYGROUND ESPUMADO COM 8 PEÇAS; Confeccionado com materiais resistentes, seguros e aconchegantes, desafiam a criança a deslocar-se com destreza progressiva ao andar, correr, pular, engatinhar, etc, desenvolvendo atitudes de confiança nas próprias capacidades motoras e a explorar e utilizar as possibilidades de movimento com este material. Contém 8 peças. Montado diâmetro aproximado de 3,00m. x 1,50m.	UN	7	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
16	SACOLÃO PRÉ ESCOLAR COM 10 BRINQUEDOS; Confeccionado em plástico atóxico colorido Contendo 10 peças sendo: palhaço teimoso (12,5x12,5x22,5); palhaço narizinho	UN	7	R\$ 375,00	R\$ 2.625,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

	(9,5x9,5x25,5); palhaço trevo (11,0x11,0x26,0); palhaço bola (9,5x9,5x26,0); tartaruga (23,5x18,0x15,0), trenzinho (14,0x8,0x11,5), urso de encaixe (10,5x10,5x29,0), bola bem bolada (9,5x9,5x9,5) e gato/cachorro com argola (9,0x9,0x16,0); todos os brinquedos são acondicionados em uma sacola de plástico.				
17	Kit SONORO COM 4 PEÇAS; confeccionado em plástico atóxico, colorido, totalmente interativo. Composto por 04 peças, bichos em movimento, sendo: 01 Vaquinha, 01 Girafa, 01 Elefante e 01 Jacaré (os itens podem variar de acordo com a composição do kit, ou seja, os animais). Acondicionado em saco plástico c/ zíper. Kit com certificado do INMETRO.	UN	7	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
18	Kit Pelúcia espumado 5 peças diversas, onde cada item pode medir aproximadamente 30x25cm.	UN	7	R\$ 412,00	R\$ 2.884,00
20	CONJUNTO TÚNEL BABY COMPLETO; Com 8 peças confeccionadas em espuma de Densidade 23, revestido em bagum brilho colorido e com costura resistente. Contendo 2 rampas grandes, medindo aproximadamente 50 cm comp x 50 cm lar x 30 cm alt cada; 2 rampas pequenas medindo aproximadamente 30 cm comp x 20 cm lar x 10 cm alt cada; 1 círculo medindo aproximadamente 50 cm de diâmetro externo e 30 cm de diâmetro interno; 2 semi círculo medindo aproximadamente 58 cm alt x 25 cm lar x 50 cm comp e 35 de diâmetro interno cada; 1 ponte medindo aproximadamente 50 cm alt x 30 cm lar x 30 cm alt. Montado mede aproximadamente: 170 x 150 x 55 cm.	UN	7	R\$ 1.730,00	R\$ 12.110,00
21	CONJUNTO PISTA SENSORIAL Conjunto composto por 06 peças, confeccionadas em madeira com texturas diferenciadas, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento x 45 cm de largura x 15 cm de espessura.	UN	7	R\$ 315,00	R\$ 2.205,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 53.752,00</b>

**SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA**

2.1 – A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até **15 (quinze) dias corridos**, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, observado o prazo informado na



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

proposta, devendo ocorrer diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antônio Bento Rodrigues, nº 1561, Centro, Angatuba/SP no horário das 08:00h às 17:00h, onde os materiais serão vistoriados pelo responsável da Unidade, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.

2.1.1 - Não será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas ou outras especificações não previstas neste Edital.

2.2 – Constatada qualquer irregularidade na entrega, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em **máximo 02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato/nota empenho nos termos legais.

2.3 – A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A Contratada se compromete fornecer com prioridade de atendimento o interesse público.

2.5 - O produto que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.6 – Eventuais atrasos na entrega do produto deverá ser justificada por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.7 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.8 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.9 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.910 – O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### **TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 53.752,00** (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais), considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

### **QUARTA – DA DESPESA**

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

Empenho: 12270-000 de 21/10/2022

Ficha de Dotação: 76

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.03 – Ensino Infantil - Fundeb

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.365.0008.2.009 – Manutenção Desenvolvimento – Ensino Infantil

Centro de Custo: 4- FUNDEB GOVERNO 4250

### QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de até **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.2 deste termo.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito;

### SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência **ANEXO I**, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

### **OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – Após a formalização do contrato, a entrega e instalação, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnicas estabelecidas no ato convocatório.

8.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.2.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT)

8.2.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.4 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.7 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.8 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

9.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.





## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1. Fica designada pela CONTRATANTE, a Sr<sup>a</sup> **SILVIA REGINA PEREIRA**, portadora do RG n.º 16.358.248 e CPF n.º 054.197.808-01, Supervisora Pedagógica Peb I, para exercer as funções de Fiscal do presente Contrato.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

14.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 21 de outubro de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS**  
CNPJ/MF nº 09.245.420/0001-02  
**MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR**  
RG nº 34.673.120-3 e CPF nº 225.004.318-35  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Bruno Augusto de Oliveira Neves  
RG nº 55.857.454-3

2) Melisse Fátima Ramos  
RG nº 40.579.476-9



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 21 de outubro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR**

Cargo: **PROPRIETARIO**

CPF: 225.004.318-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **SILVIA REGINA PEREIRA**

Cargo: **Supervisora Pedagógica Peb I**

CPF: 054.197.808-01

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – Cad.TCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS**

**CNPJ Nº: 09.245.420/0001-02**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2022**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**VALOR: R\$ 53.752,00** (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 21 de outubro de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 069/2022**

**PROCESSO N.º105/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

**EMPRESA: MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR MERCADORIAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através da servidora **Silvia Regina Pereira** portador do CPF nº 054.197.808-01 RG nº 16.358.248, Cargo Supervisora Pedagógica Peb I no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 21 de outubro de 2022.

**JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

\_\_\_\_\_  
Nome: **SILVIA REGINA PEREIRA**  
CPF nº: 054.197.808-01  
Cargo: SUPERVISORA PEDAGÓGICA PEB I